



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONTRATO N.ºXXX/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede em _____/____, na _____, n.º _____, bairro _____, CEP n.º _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, decorrente do Pregão n.º ____/2019, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009 e, Lei Estadual n.º 11.389/99, de 25 de novembro de 1999, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de leitores de códigos de barras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Marca /Modelo	Unidade d e medida	Valor
01	Leitor de código de barras Resistência mecânica: queda de, no mínimo, 1,5 metro sobre concreto; Fonte de luz: Diodo laser entre 600 e 650nm; Leitura: 1D; Velocidade de leitura: 100 leituras p/segundo (mínimo); Valor mínimo do contraste de impressão de 20%, no máximo; Largura mínima da barra 5mils/0,13mm; Interface: USB; Imunidade mínima a luz ambiente 10.000 lux (fluorescente); Indicadores de usuário: Led e sonoro (c/ ajustes de volume e tom); Códigos suportados: UPC-A, UPC-E, 2 de 5 Industrial, 2 de 5 Intercalado , EAN-8, EAN-13, EAN-128, Código 128, Código 39, Código 93 e Codabar; Ler boletos bancários; Alimentação pelo cabo USB, sem necessidade de fonte externa ou baterias; Garantia de 12 meses. Modelo de referência: Marca: Compex, Modelo: BT-900.	200		Un.	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (xxxxxx).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 O objeto deverá ser entregue, mediante prévio agendamento, na Unidade de Patrimônio do CONTRATANTE, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 1981 (entrada pela Rua Paraíba), Porto Alegre, RS, telefone (51) 3346-2362, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

3.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação.

3.4 Todos os objetos entregues deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade das amostras aprovadas, seguindo exatamente as especificações do Edital.

3.4.1 Não serão aceitos componentes que não atendam fielmente as especificações, exceto se com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.



3.4.2 Todos os objetos fornecidos deverão ser novos e entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

3.4.3 Eventual necessidade de atualização deverá ser realizada, pela CONTRATADA, antes da entrega do objeto.

3.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta ou com a amostra no que se refere a especificações, quantidade, qualidade e funcionalidade, a CONTRATADA será notificada por escrito.

3.5.1 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE.

3.5.2 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.

3.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, no ato da entrega provisória, contendo o detalhamento do fornecimento executado.



4.1.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao e-mail *nfe@sefaz.rs*.

4.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou Filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do CONTRATANTE.

4.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo) dia, após o recebimento definitivo do objeto.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão por ela suportadas.

4.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal, destacar os valores correspondentes.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



4.7 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação pro rata die do IGP/M.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para a regular execução do contrato;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;



c) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

e) aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; e

f) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) manter durante toda a vigência do contrato seus dados e meios de contato atualizados (endereço, telefone, e-mail, etc.);

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às



obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) não realizar a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação; e

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 O período de garantia do objeto é de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente oferecidas pela CONTRATADA.

9.2 A garantia será prestada na Unidade de Equipamentos, situada na Rua Andrade Neves 106/13º andar, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8050.



9.3 A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, bem como quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos dos equipamentos;

9.4 Durante o período de garantia, em caso de funcionamento inadequado ou defeito, havendo necessidade de recolhimento do equipamento para manutenção, a CONTRATADA obrigará-se a substituí-lo provisoriamente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, por outro com as mesmas características, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da CONTRATADA.

9.4.2 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação de abertura de chamado técnico sem que isto implique ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato (telefone, email, etc.) para a abertura do chamado e realização da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666 /93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATANTE, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Na forma do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

12.3 Na forma do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e



d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.



12.9 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de ofício entregue na sede da CONTRATADA, por meio de correspondência tipo Sedex.

12.9.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

12.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:



- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

15.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

16.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5235.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Contratante.

XXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 10/09/2019 14:11:01):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**
Data: **10/09/2019 14:09:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **WHClzKerQ6OrZtNntysDeQ@SGA_TEMP** e o CRC **1177.6827**.

1/1